RESOLUÇÃO 004/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui Tribuna Livre na Câmara Municipal de Poço Verde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, vereador ***RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO***:

Art.1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Poço Verde, para concessão da palavra aos cidadãos e cidadãs *poçoverdenses*, representantes de entidades constituídas, de comunidades e bairros em geral.

Parágrafo Único - Entende-se por ***Tribuna Livre*** a oportunidade concedida aos representantes das comunidades *poçoverdenses*, aos cidadãos e cidadãs independentes de estarem ligadas a alguma entidade ou organização, para usarem a *Tribuna* do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art.2º A ***Tribuna Livre*** será exercida antes do *Grande Expediente* das Sessões Ordinárias, e seu uso será autorizado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – O cidadão e ou cidadã, entidade ou representante da comunidade/bairro interessada, deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos 05(cinco) dias úteis de antecedência, das 08h às 12h, junto a Secretaria da Presidência da Câmara Municipal;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador e, quando for o caso, função que ocupa na entidade ou sua representação junto à comunidade/bairro;

III – No ato da inscrição deverá ser apresentado o assunto a ser abordado;

IV – Ser morador/moradora no Município de Poço Verde ou representante de entidade de classe com representação no município;

V- Ter no mínimo 16 anos de idade;

Plínio

§ 1º - As inscrições serão feitas em formulários próprios, parte integrante desta ***RESOLUÇÃO***;

§ 2º - Nenhum cidadão/cidadã, entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da ***Tribuna Livre*** por mais de 01(uma) vez, por Sessão Legislativa;

§ 3º - O uso da ***Tribuna Livre*** será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições;

§ 4º - O cidadão e ou cidadã, entidade ou representante da comunidade/bairro inscrito, será comunicado (a) de sua participação na ***Tribuna Livre*** com antecedência mínima de 01(um) dia útil;

§ 5º - Será indeferido o uso da ***Tribuna Livre*** quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais e/ou desavenças partidárias;

§ 6º - A ***Tribuna Livre*** poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, para órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/bairros.

Art.3º - O orador no exercício da ***Tribuna Livre*** terá ***20(vinte)*** minutos, prorrogáveis por mais ***10(dez)*** minutos a critério do Presidente da Câmara de Vereadores, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso III do artigo 2º, respeitando o disposto no artigo 6º desta ***Resolução***.

Art.4º - A ***Tribuna Livre*** será realizada por um orador e a sua concessão está sujeira a deliberação do Plenário na ***Ordem do Dia*** da Sessão subsequente ao seu pedido.

Art.5º - Os temas de mesma origem de ***Requerimentos*** reprovados durante a Sessão Legislativa, só poderão constituir pedido de ***Tribuna Livre***, na Sessão Legislativa seguinte.

Art.6º - O orador na ***Tribuna Livre*** deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno e Código de Ética deste Poder Legislativo, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único - No exercício da ***Tribuna Livre***, o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – Desviar-se do tema proposto;

II - Usar linguagem imprópria;

III – Ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º, salvo o disposto no artigo 6º;

IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art.7º - O orador da ***Tribuna Livre*** poderá ser aparteado nos termos Regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no ***Artigo 3º***.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Verde, SE, em 20 de dezembro de 2021.

Rivan Francisco dos Santos
Presidente

José Plínio de Oliveira Santos
Vice-Presidente

Maria Imperatriz Alves de Santana
Primeira Secretária

Jaci Silvino de Souza
Segundo Secretário

ANEXO I

FORMULÁRIO – Tribuna Livre **Base Legal – Resolução _____/2021**
Dados do SOLICITANTE: Nome: Data de Nascimento: Telefone: Email:
Qualificação:
Entidade/Bairro/Comunidade que Representa:
Tema Proposto:
Data da Apresentação:
*( ) Declaro estar ciente das condições especificadas na **Resolução** _____/2021, para utilização da **Tribuna Livre**.*
_____ ***Assinatura do Solicitante***